



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 379/2024

Processo Número: **23239/2024** | Data do Protocolo: 19/09/2024 15:43:00



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360037003900310037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Moção

Esta Moção, amparada no artigo 154 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aplaude a atleta Paraolímpica **Maria de Fátima Castro** – até 67 kg - Halterofilismo - em razão do triunfo dessa atleta paraolímpico que transcendeu barreiras, demonstrando determinação, coragem e perseverança incomparáveis. Esta atleta treinou incansavelmente, superando desafios físicos e emocionais, sempre com os olhos fixos em seus objetivos e a crença inabalável em suas capacidades.

No palco global dos Jogos Paraolímpicos, ela não só representou seu país com orgulho, mas também se destacou entre os melhores do mundo, conquistando uma medalha que simboliza não apenas a vitória no esporte, mas também a vitória do espírito humano. Sua dedicação é um exemplo brilhante de como a determinação pode transformar sonhos em realidade.

Ante o exposto, formulamos a seguinte Moção:

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos regimentais, aplaude a atleta Paraolímpica Maria de Fátima Castro por ter alcançado a medalha de Bronze no Halterofilismo, prova até 67 kg.**

Sala das Sessões, 08/09/2024

Gil Diniz - PL

Gil Diniz



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003900310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em 19/09/2024 13:23

Checksum: **F3ECF0E4D3593C6F4187E92BF91736BC08284384553E811F0318FF2E89AB3DCB**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300037003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.